



P.B.E. de 05 JAN 1988 09

SEÇÃO DE ATENDIMENTO

06-01-331/12/87

PROCESSO Nº 822/87

INTERESSADA: FACULDADES ASSOCIADAS DE São Paulo, da Soc. Civil Ateneu Brasi

ASSUNTO: Pedido de reajuste para o 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR em PLENÁRIO: João Gualberto Carvalho de Menezes

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 327 /87 CONSELHO PLENO

APROVADA EM 22 /12/87.

1. RELATÓRIO:

O interessado solicitou reajuste especial para o 2º semestre de 1987, conforme dispõe a Deliberação 20/87.

2. APRECIACÃO :

Protocolou o pedido em 26/10/87, pleiteando correção de defasagem para os seus diversos cursos, índices que variam de 29,8% a 32%.

Confrontando-se receita com despesas observa-se a necessidade de 17% para a recuperação do equilíbrio.

3. CONCLUSÃO :

Em vista do exposto, sou favorável ao deferimento parcial, fixando a correção de 17% para todos os cursos, podendo a instituição aplicar o índice, apenas como base de cálculo para o 1º semestralidade de 1988, Desta forma, os valores de dezembro/87 serão os seguintes :

CURSOS :

Análise de Sistemas Administrativos,

Tecnologia em Processamento de Dados e

Análise de Sistemas Contábeis - dezembro/1987 - Cz\$ 3.813,97

Comércio Exterior - dezembro/87 Cz\$ 3.160.09

CENE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.